

## **Regulamento de Utilizadores da Biblioteca Pública de Braga (BPB)**

### **Capítulo III Serviços e utilização da BPB**

#### **Artigo 14º**

##### **Serviço de leitura de reservados**

1. O Serviço de leitura de reservados é efetuado presencialmente, nas condições definidas no artigo anterior, estando o acesso condicionado à avaliação das condições de conservação das publicações por parte da BPB, sendo necessária autorização prévia específica para a sua consulta, após entrevista de referência ao leitor.
2. Por imperiosas razões de preservação do património bibliográfico, ou outras imposições legais ou contratuais, poderão existir restrições, ou inibição, à consulta de determinadas espécies de quaisquer coleções, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Obras únicas, raras e/ou muito valiosas;
  - b) Jornais periódicos correntes que não estejam encadernados, salvo para fins de investigação e mediante autorização do Diretor(a) da BPB;
  - c) Espécies de que exista reprodução digital ou fotografia. O acesso aos originais só será facultado em casos devidamente justificados e autorizados pelo Diretor(a) da BPB;
  - d) Documentos com reserva de consulta, por imposição legal ou contratual, cujo acesso está sujeito a autorização prévia;
  - e) Obras cujo estado de conservação desaconselhe o seu manuseamento.
3. Todas as obras com data de publicação anterior a 1820, inclusive, integram a coleção de Reservados da BPB a elas se aplicando o definido nos nºs 1 e 2 deste artigo.
4. A leitura de reservados pressupõe ainda a observância dos seguintes princípios:
  - a. O utilizador pode consultar até três documentos em simultâneo e até um máximo de 15 volumes por dia de consulta;
  - b. Não é permitido forçar a abertura das espécies, escrever sobre o papel ou fazer sobreposição de livros abertos;
  - c. Para manuseamento de algumas espécies pode ser indicada, pelos técnicos da BPB, a necessidade de uso de luvas ou outros métodos de proteção considerados adequados.